



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos documento retirado da internet, sem autenticação, contendo texto publicado no Jus Navigandi nº 1372 (04/04/2007), elaborado em 01/2007, intitulado "Separação e Divórcio – A empresa e a divisão dos bens na separação do casal"; exemplar da Revista Conservatória, edição 4 Nov e Dez/2006, contendo artigo intitulado "Retificação de Registro de Imóveis", com registro no ISSN 1809-9947; cópia autenticada da carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, com inscrição definitiva desde 20/03/2002; cópia autenticada de certificado de habilitação no Exame de Ordem realizado em agosto de 2001; certidão emitida pela Comunidade Resgate, comprovando a prestação de serviços de consultoria jurídica, desde 05/01/2001; cópia autenticada de declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Caeté/MG, declarando aprovação e classificação em 11º lugar para o cargo de Advogado no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Caeté/MG, homologado de acordo com Decreto nº 181/05, de 03/11/2005; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, certificando aprovação e classificação em 126º

Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



lugar para o cargo de Advogado, no Concurso Público Municipal de Ribeirão das Neves/MG, Edital n. 004/2007, realizado em 29/04/2007; cópia autenticada de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG certificando aprovação no V Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, Edital n. 001/2006, homologação nº 182/07 do referido concurso, tendo sido classificada em 37º lugar; cópia autenticada de certidão expedida pela Câmara Municipal de Paracatu/MG, certificando participação das provas seletivas do 2º Concurso Público da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme Edital n. 002/2006, para o cargo de Advogado, sendo classificada em 13º lugar na listagem final de classificação do concurso, com homologação em 1º/09/2006, por meio da Portaria n. 1.182/2006; cópia autenticada do Diário do Executivo, Legislativo e Publicações de Terceiros, de Minas Gerais, de 26/10/2002, contendo relação dos classificados excedentes e a publicação do Gabarito Oficial e a classificação final dos cargos que sofreram alterações, após recurso; cópia autenticada do Diário Oficial da União – Seção 3, de 27/06/2006, tornando público o resultado final da avaliação de títulos e resultado final no Concurso Público para formação de cadastro de reserva ao nível inicial dos cargos de Advogado Júnior, Arquiteto Júnior e Engenheiro Júnior da Carreira Profissional, Edital n. 1/2006/NS-SUPES, de 20/02/2006; cópia autenticada de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, certificando aprovação e classificação em 370º lugar; cópia sem autenticação do Diário do Judiciário – “Minas Gerais” – Caderno II, de 12/10/2006, comunicando a divulgação e classificação final dos candidatos aprovados no Concurso de Ingresso, de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais; cópia autenticada de declaração emitida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Comarca de Patos de Minas/MG, declarando atuação junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, no período de 08/09/1999 a 29/12/2000, como estagiária; certidões de Contagem de Tempo emitida pela Secretaria de Estado da Educação-Superintendência

Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Regional de Ensino de Patos de Minas/MG, municípios de Matutina/MG e São Gotardo/MG.

É o sucinto relatório.

A requerente apresentou cópia não autenticada referente à publicação de artigo no Jus Navigandi nº 1372 (04/04/2007), sem constar ISSN. Ocorre que, o Edital dispõe como forma de comprovação dos trabalhos jurídicos a apresentação de *“um exemplar da publicação ou cópia autenticada e documento idôneo comprovando a data de obtenção do ISBN e ISSN”*. Nesse sentido, não há como atribuir ponto ao título, já que o documento juntado pelo requerente não está compatível com o exigido no presente Edital.

Com relação ao artigo jurídico de autoria única intitulado “Retificação de Registro de Imóveis”, publicado na Revista “Conservatória”, Novembro/Dezembro de 2006, com ISSN n. 1809-9947, foi atribuído um ponto de título à candidata, já que apresentou um exemplar da publicação, comprovando a data de obtenção do ISSN, assim como estabelecido no Edital n. 01/2007.

A candidata apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data de sua expedição, bem como a cópia autenticada do Certificado de Habilitação, expedido por este Órgão.

Ocorre que a forma de comprovação do exercício de advocacia, claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em

Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Assim, não houve como atribuir pontuação de título à candidata.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo”*.

Foram conferidos, portanto, nove pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Caeté/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Paracatu/MG.

A requerente, no entanto, apresentou cópia autenticada de certidão datada de 20/07/2007, informando a aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, sem fazer referência à data de homologação do certame, a qual se faz necessária para comprovação da aprovação da candidata em todas as etapas do processo seletivo. Além disso, somente poderão ser pontuados os títulos obtidos até a data de 07/08/2007, que se refere à publicação do Edital n. 01/2007 no “Diário do Judiciário” (capítulo VI, item 1.3). Isto posto, não há como avaliar o título sem

Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



que se possa verificar se a data da homologação do concurso público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves é anterior ou posterior à data limite considerada pelo referido Edital.

Ao Concurso Público para o cargo de Advogado da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, não há como atribuir pontos de títulos, já que a publicação oficial apresentada pela requerente não está completa, ou seja, em ordem seqüencial de páginas, o que dificulta, nesse caso específico, a confirmação da aprovação no referido certame.

Entretanto, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que "*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*".

Tratando-se a Caixa Econômica Federal de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

A publicação relativa à aprovação no Concurso Público para o cargo de Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais apresentada pela requerente faz menção apenas à classificação em 370º lugar, não constando a data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Não foram conferidos pontos de título à requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, já que apresentou cópia autenticada do "Minas Gerais" de

Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



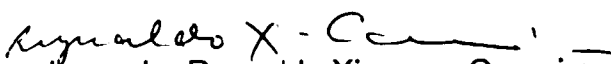
12/10/2006 com a classificação final do concurso e, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 3º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

Com relação ao tempo de exercício no serviço público, foram considerados os cargos de Professor do Estado de Minas Gerais conforme certidões da Superintendência Regional de Ensino de Patos de Minas/ MG, totalizando 04 anos, 03 meses e 12 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *“em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*.

Não pode ser considerado, no entanto, o período de estágio no Juizado Especial Cível da Comarca de Patos de Minas/MG apresentado para atender aos critérios de desempate, uma vez que a Lei federal nº. 11.788/2008, que regulamentou o estágio, destacou, em seu art. 3º, que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, até porque, nesse caso, a Administração Pública é mera concedente.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 10 (DEZ).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora

Lúcia Maria de Moraes, inscrição n. 004472